



INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

## ANEXO XIII

### PROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA

#### 1. Programa e Secções

1.1. O Programa de Apoio à Distribuição Cinematográfica compreende as seguintes secções:

- a) Secção I - Distribuição em território nacional de obras apoiadas pelo ICA;
- b) Secção II - Distribuição em território nacional de outras obras nacionais e de obras não nacionais de cinematografias menos difundidas;
- c) Secção III - Distribuição de obras nacionais fora de Portugal.

1.2. O mesmo beneficiário não pode receber em cada ano mais do que 25% do valor total do orçamento disponível para cada uma das secções deste Programa.

#### 2. SECÇÃO I – DISTRIBUIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DE OBRAS APOIADAS PELO ICA

##### 2.1. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição em Portugal de filmes apoiados pelo ICA, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

##### 2.2. Candidatos e beneficiários

Os produtores ou os distribuidores com inscrição em vigor no ICA.

##### 2.3. Apoios

O apoio concedido a cada obra não pode ser superior a 50% das despesas com



## CONCURSO 2010

cópias e promoção, constantes do orçamento de distribuição, e não pode em caso algum ser superior a € 2.000 por cópia até ao máximo de € 40.000.

### 2.4. Candidaturas

- a) O apoio é uma opção automaticamente aberta ao produtor ou ao distribuidor de qualquer obra apoiada no âmbito dos programas de apoio à produção do ICA, cujo produtor tenha cumprido todas as obrigações contratuais ligadas a esse apoio.
- b) O requerente exerce o seu direito de beneficiar do apoio, através de comunicação ao ICA, até ao momento em que o produtor cumpra a sua obrigação de entrega das cópias síncronas;
- c) O pedido é instruído com a identificação dos locais e datas das estreias, orçamento e outros que considere relevantes.

### 2.5. Pagamentos

O pagamento do apoio financeiro é efectuado contra a demonstração da execução das condições de atribuição do apoio, nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas assinados por um TOC.

## 3. SECÇÃO II – DISTRIBUIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DE OUTRAS OBRAS NACIONAIS E DE OBRAS NÃO NACIONAIS DE CINEMATOGRAFIAS MENOS DIFUNDIDAS

### 3.1. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição compreendendo pelo menos 5 filmes que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham a nacionalidade de algum dos seguintes países:
  - Estados-Membros da UE, Estados Membros do Conselho da Europa que tenham ratificado a Convenção Europeia sobre a Co-Produção



### CONCURSO 2010

Cinematográfica ou a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras;

- Estados-Membros da CPLP;
  - Estados participantes no Programa IBERMEDIA.
- b) A primeira estreia tenha ocorrido há menos 4 anos
- c) Estejam em exibição durante um período não inferior a 7 dias seguidos, com um mínimo de 10 sessões em cada um de pelo menos três concelhos, em que um destes concelhos tenha necessariamente população inferior a 100.000 habitantes.

### 3.2. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas do ICA.

### 3.3. Apoios

O apoio concedido não pode ser superior a 50% das despesas referentes a aquisição de direitos (incluindo os direitos de distribuição destinada a exibição digital), tradução, legendagem, cópias e promoção, constantes do orçamento de distribuição, e não pode em caso algum ser superior a € 7.500 por cada uma das obras elegíveis incluídas no plano.

### 3.4. Candidaturas

- a) Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas.
- b) O apoio é concedido mediante concurso em que parte da pontuação atribuída a cada candidatura é determinada automaticamente em função de um conjunto de parâmetros quantitativos e a restante parte resulta da apreciação qualitativa de um júri, conforme referido em 3.5.;
- c) A candidatura é instruída mediante formulário electrónico específico e inclui necessariamente as seguintes informações e documentos:



### CONCURSO 2010

- Plano de distribuição de um mínimo de 5 obras elegíveis, com identificação das obras, sua nacionalidade, número de cópias distribuídas, locais e datas de estreia;
- Plano de promoção referente a cada uma das obras;
- Orçamento;
- Indicação dos direitos adquiridos (modos de exploração e duração);
- Contratos que comprovem as informações prestadas sobre aquisição de direitos e sobre estreias previstas.

### 3.5. Critérios de selecção e respectiva aplicação

Na avaliação dos projectos são aplicados os seguintes critérios:

- a) Pontuação automática dos projectos (máximo 45 pontos por projecto)

Os serviços do ICA atribuem a cada projecto uma pontuação decorrente da seguinte grelha de classificação quantitativa:

- 1 Ponto por cada concelho abrangido pelo plano de distribuição (máximo 10 pontos);
- 1 Ponto por língua original (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por país (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada filme de um Estado-Membro da CPLP, com excepção de Portugal (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada país com o qual exista um acordo de reciprocidade no domínio da distribuição cinematográfica (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada filme oriundo de um estado europeu (com excepção de: Espanha, França, Reino Unido, Alemanha e Itália) ou de um Estado participante no Programa IBERMEDIA (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada forma de exploração, para além das salas de cinema, para a qual são adquiridos direitos e está prevista contratualmente uma edição ou difusão (DVD, TV, TV por subscrição, *vídeo on demand*, etc.) (máximo 2 pontos por filme).



INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL

## CONCURSO 2010

### b) Avaliação pelo júri

O júri atribui a cada projecto uma pontuação de 1 a 5, com base nos seguintes critérios:

- Contribuição do plano de distribuição para o aumento, a diversificação e o enriquecimento da oferta cinematográfica;
  - Investimento assumido pelo distribuidor;
  - Desempenho do candidato em anos anteriores (modo como cumpriu os planos apresentados, resultados alcançados e relacionamento com o ICA) – este parâmetro só começa a ser tido em conta a partir do segundo ano de aplicação do Programa, isto é, 2008.
- c) Os projectos são ordenados por ordem decrescente de classificação final, sendo esta obtida pela soma da pontuação automática com a pontuação atribuída pelo júri.
- d) No prazo máximo de 20 dias contados da data de notificação da lista final ordenada, e atendendo ao orçamento disponível, o ICA fixa o montante e condições dos apoios.

### 3.6. Pagamentos

O pagamento do apoio financeiro é efectuado contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas assinados por um TOC.

## 4. SECÇÃO III - DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS NACIONAIS FORA DE PORTUGAL

### 4.1. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição em território estrangeiro de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.



## CONCURSO 2010

### 4.2. Candidatos e beneficiários

Os produtores ou distribuidores com inscrição em vigor no ICA, da obra nacional que tenha contratado a estreia no território(s) estrangeiro(s) em causa e que esteja obrigado contratualmente a participar nas despesas relacionadas com a distribuição e estreia da obra nesse(s) território(s).

Caso a obra tenha sido produzida em regime de co-produção internacional, o apoio a conceder será proporcional à participação do co-produtor nacional na obra.

### 4.3. Apoios

O apoio concedido a cada obra e por país não pode ser superior a 50% das despesas referentes a tradução, legendagem, dobragem, cópias, transporte de cópias e promoção, constantes do orçamento de distribuição, e não pode em caso algum ser superior a € 12.500.

### 4.4. Candidaturas

- a) As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.
- b) É concedido apoio às candidaturas admitidas, dentro das disponibilidades orçamentais.

### 4.5. Pagamentos

O pagamento do apoio financeiro é efectuado, contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas assinados por um TOC.